

ANEXO I

“Termo de Referência”

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, visando à prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento às necessidades do Município De Tamboril Do Piauí-PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente**, visando à **prestação de serviços de locação de veículos**, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município de Tamboril do Piauí-PI.

A Administração Municipal necessita de veículos para garantir o pleno funcionamento de suas atividades institucionais, especialmente no deslocamento de servidores, equipes técnicas, transporte de materiais, apoio às ações das secretarias municipais e execução de serviços públicos essenciais, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Considerando a extensão territorial e a diversidade das demandas administrativas, a disponibilidade de veículos se mostra indispensável para assegurar eficiência, continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

A opção pela **locação de veículos**, em detrimento da aquisição, revela-se mais vantajosa sob os aspectos **econômico, financeiro e operacional**, uma vez que elimina custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, seguros, impostos, licenciamento e reposição da frota, transferindo essas responsabilidades à empresa contratada. Tal medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza **eventual e variável da demanda**, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. Esse modelo confere maior flexibilidade, agilidade e segurança ao gestor público, além de permitir melhor controle orçamentário e otimização dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando condições para que o Município de Tamboril do Piauí-PI mantenha a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 3.1. Este procedimento de contratação adotará como critério de julgamento, a forma de adjudicação **POR ITEM**.

4. QUANTIDADES, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 4.1. Para a cotação de preços a ser realizada neste certame, esta administração coloca à disposição dos licitantes, as informações e preços unitários a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE CARROS	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITARIO MENSAL DA LOCAÇÃO POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.	TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.8 CC OU SUPERIOR, AUTOMÁTICO, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	03	MÊS	12	R\$15.860,00	R\$ 190.320,00
2.	TIPO PASSEIO, HATCH, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.6, COMBUSTÍVEL FLEX CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL.	01	MÊS	12	R\$4.455,00	R\$ 53.460,00
3.	TIPO PASSEIO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL.	02	MÊS	12	R\$ 5.645,40	R\$ 67.744,80
4.	TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 16 LUGARES, COM AR-CONDICIONADO E MOTORISTA. QUILOMETRAGEM LIVRE. DOCUMENTAÇÃO EM DIAS, REGULARIZADO NO ANO CORRENTE. COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL.	01	MÊS	12	R\$9.796,67	R\$ 117.560,04
5.	TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MANUAL, QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	MÊS	12	R\$11.200,00	R\$ 134.400,00
6.	TIPO AMBULÂNCIA, SEMI UTI, MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0, DIESEL, MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO. USO QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	MÊS	12	R\$9.500,00	R\$ 114.000,00

7.	TIPO AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. USO QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	MÊS	12	R\$9.320,20	R\$ 111.842,40
8.	TIPO CAMINHÃO CARROCERIA A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 5,00 M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20 M A 2,60 M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, SEM CONDUTOR, NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	MÊS	12	R\$16.500,00	R\$ 198.000,00

- 4.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**, conforme especificação da planilha acima referida, devendo ser cumprido obrigatoriamente no momento da execução do contrato.
- 4.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços dentro do prazo limite acima estabelecido, assim como, também, deverá executar todas as especificações da atividade pretendida, de forma direta e sem nenhuma espécie de subcontratação.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários, devidamente cadastrados e identificados a serviço da empresa vencedora, sob pena de incorrer em punições contratuais previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.5. Com base nos quantitativos e especificações acima, o valor global estimado para esta contratação será de **R\$ 987.327,24 (novecentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

5. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para uma contratação mais segura e eficaz, sugerimos como técnica de averiguação, e controle, as seguintes exigências mínimas:
- 5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, por meio de suas respectivas O.S.'s;
- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados dentro do estabelecimento da empresa contratada ou fora dela, por meio de filial ou outro sistema de execução, logo após o envio do Pedido de serviços (O.S) e do Empenho, devendo a contratada manter todas as condições compatíveis e necessária para executar o objeto durante o prazo de vigência do contrato, evitando atrasos na sua execução;
- 5.1.3. Os serviços executados deverão respeitar as exigências técnica de sua solicitação e padrão técnico exigidos no mercado;
- 5.1.4. A nota fiscal deverá ser apresentada no período final de cada mês, a ser devidamente informado pelo Setor Financeiro da Administração, informando o número do Empenho correspondente no campo "Dados Adicionais".
- 5.1.5. A Contratada deverá arcar com as despesas diretas e indiretas relativas a execução do contrato;
- 5.1.6. Os serviços deverão ser corrigidos, para que sejam atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sob pena de descumprimento contratual;
- 5.1.7. A parte contratada sempre deverá atualizar, no período de a cada 03 (três) meses, sua sede central e sede de distribuição, assim como, também, sua sede administrativa, visando garantir sua existência física e melhor execução do contrato.
- 5.1.8. Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, com objetivo precípuo de

- averiguar a veracidade sobre a real existência da empresa, evitando a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo.
- 5.1.9. Também serão exigidas as regulamentações e autorizações do órgão competente em relação ao objeto contratado, tais como autorizações e permissões em geral;
- 5.1.10. Serão exigidas composições de custos que reflitam a realidade econômica da empresa licitante, a ser definido no próprio edital, que estabelecem critérios de custos com despesas diretas e indiretas em relação ao serviço ofertado.
- 5.1.11. Também será exigido garantia de proposta, nos termos do art. 96 e seguintes, visando estabelecer a segurança do preço ofertado pelo licitante, garantindo assim, o seguro do custeio realizado pela Administração no momento da abertura do certame;
- 5.1.12. Os casos de devolução da garantia realizada na modalidade prevista no art. 96, § 1º, I da Lei 14.133/2021, serão resolvidas e sanadas nos termos do art. 100 da mesma Lei, ficando estabelecido o prazo máximo de trinta dias, logo após a assinatura do termo contratual, os casos de licitantes não vencedores do certame.
- 5.1.13. O objeto será executado de forma parcelada, com demandas de cunho menor para o maior, obedecendo a demanda da Secretaria ao longo dos meses de contrato.
- 5.1.14. Os serviços oriundos deste objeto deverão seguir fielmente o cumprimento das normas gerais, condições e especificações usuais de mercado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 6.1. Os serviços, caso sejam aceitos, deverão ser executados, em regra, no estabelecimento da proponente, ou, em casa de especificação do mesmo, será executado nas dependências que melhor sobrevier sua execução, o qual terá total disponibilidade de execução por meio dos componentes tecnológicos disponíveis no mercado.
- 6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, conforme emissão de Empenho por esta Secretaria.
- 6.3. O prazo de execução será de imediato, contados a partir da solicitação realizada por meio de O.S, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do setor da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e/ou contrato;
- 6.4. A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Quando constatada irregularidade na execução do contrato, a Instituição efetuará a perfeita correção, sendo a empresa prestadora dos serviços, obrigada a realizar todas as garantias de correção do mesmo.
- 6.6. Os prazos de execução serão definidos por meio da respectiva Ordem de Serviço, à qual será devidamente emitida com as informações dos quantitativos, especificações e preços unitários registrados no contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 7.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução e determinando o que for necessário à regularização ou má execução percebidos.

- 7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou demais infortúnios detectados.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Neste procedimento de contratação não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º da Lei 14.133/2021.

9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, levando em consideração a natureza do objeto que terá o preço reajustado.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

- 10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.
 - 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou falhas;

- 11.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.7. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE;
- 11.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos que serão utilizados durante a prestação/fornecimento do objeto da licitação;
- 11.1.9. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 11.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 11.1.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DAS GARANTIAS

- 12.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta na fase inicial dos lances.

13. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

- 13.1. Considerando que a estimativa apresentada em nosso ETP condiz com a atual realidade de nossas atividades, visto que é dever desta Administração garantir o pleno funcionamento do serviço público, fica registrado que a eventual necessidade de aumento ou diminuição do objeto, poderá ser realizada por meio da aplicação legal do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, ficando a ressalva do fiel cumprimento do limite legal inserido no art. 125 da mesma Lei.

14. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR CONTRATOS NA FORMA DE "SERVIÇOS CONTÍNUOS"

- 14.1. Para a execução deste objeto será utilizado o serviço contínuo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das seguintes fontes de recursos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
04.01	12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600

16. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 16.1. Para esta futura contratação, será realizado o sistema de registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que possível possam vir a surgir, nos termos do art. 40, II da Lei 14.133/2021.
- 16.2. Considerando que o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre como objeto comum, se faz necessária a adoção desta modalidade, a fim de estabelecer cautela em nossa contratação durante o período de vigência da futura ata SRP.
- 16.3. Com a adoção desta forma de contratar, esta Administração poderá planejar melhor a realização do futuro contrato administrativo, melhorando a eficiência da contratação e evitando planejamentos ineficientes.
- 16.4. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta futura contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de produtos e serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação

das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A presente contratação necessita ser formalizada por meio de registro de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados/apresentados em qualquer fase do processo.
- 17.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 17.4. É facultada a esta Prefeitura Municipal, por meio da Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como, solicitar cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do serviço ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências deste Termo de Referência, quando houver.

Tamboril do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

Andrade Da Costa Santos
Secretário Municipal de Administração e Obras